



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de
Campo Mourão - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 199/2009

Campo Mourão, 05/01/09 Horas 08:01

Elia
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Dispõe sobre o cascalhamento a estrada dos leiteiros [antigo Pesqueiro]
- Sr. Anésio; Benedito e outros.

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2009.

Respeitosamente,

Helton Borges

Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 25 de fevereiro de 2009.

..... *Elías da Silva*

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

OBSERVAR SÚMULA: 167/2009 - 05/01 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -
REQUERIMENTO INFORMAÇÕES SOBRE: 1)PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO
DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ; 2) CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS;
3)REFORMA NAS MICRO BACIAS COM AJUDA DO GOVERNO ESTADUAL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

ao aut. p/ciência.
10/03/09

PARECER Nº. 089 /2009

Ref.: SÚMULA Nº. 199/2009

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Helton Borges apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 199/2009 que “dispõe sobre o cascalhamento da estrada dos Leiteiros [antigo pesqueiro] – Sr. Anésio, Benedito e outros”.

Chega a esta Assessoria Jurídica a súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada no dia 05 de Janeiro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 25 de fevereiro de 2009 a existência da Súmula nº. 167/2009, que propõe requerimento solicitando informações sobre: pavimentação asfáltica do Distrito de Piquirivaí; cascalhamento das estradas rurais; e reforma nas micro bacias com ajuda do Governo Estadual e é de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

É o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 518 / 09

CAMPO MOURÃO 10/03/09 HORA 10:25

PROTOCOLISTA

II - NO MÉRITO

A Súmula dispõe sobre cascalhamento da estrada dos Leiteiros.

Considerando a existência de outra Súmula de idêntico teor, protocolada primeiramente, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 09 de março de 2009.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PR - 29.396

